EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 123/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº3493, bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representada pela sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, comunica aos interessados que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **DISPUTA ABERTO**, visando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, conforme condições previstas neste edital e especificações constantes do Termo de Referência que compõe o Anexo I.

1.2. Esta licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO,** para as comissões a serem cobradas, nos moldes do parágrafo 1 do art. nº 31 da Lei 14.133/2021**.**

1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico www.donaemma.sc.gov.br e através do Portal eletrônico: http://comprasbr.com.br.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5. Aplica-se a este edital o Decreto Municipal nº109/2023 de 19 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dona Emma/SC.

1.6 Aplica-se a este edital o Decreto Municipal nº049/2023, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela administração pública do Município de Dona Emma/SC a pessoas jurídicas.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: *até as 09h59m do dia 16 de novembro de 2026.*

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: *até as 10h do dia 16 de novembro de 2026.*

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: logo após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no **Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br".**
2.5. As propostas de preços deverá ser cadastrada no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviada, substituída e excluída até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.
2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.
2.7. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
2.8. **Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Compras BR – Portal de Licitações: http://comprasbr.com.br.**
2.9 As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação do Município de Dona Emma, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3364-2848;
E-MAIL: compras@donaemma.sc.gov.br;
ENDEREÇO: Rua Alberto Koglin, n. 3493, Bairro Centro, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-000;
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, conforme condições previstas neste edital e especificações constantes do Termo de Referência que compõe o Anexo I.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n°12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
4.2. O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:
4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal n°12.846/2013 e no Decreto Federal n°11.129/2022 e divulgá-las a seus

acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.
5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.
5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.
5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.
5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste certame os Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, inclusive aqueles registrados como empresários individuais, devidamente matriculados e em situação regular perante Junta Comercial legalmente constituída, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
6.2. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
6.3. Não será admitida a participação em consórcio, considerando o caráter pessoal do exercício das funções de Leiloeiro Oficial e a contratação de um único profissional responsável pela condução dos leilões, sem prejuízo da utilização de estrutura de apoio para execução das atividades acessórias, observadas as condições deste Edital e seus anexos.
6.4. Não poderão participar deste Pregão:
6.4.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dona Emma/SC, durante o prazo da sanção aplicada.
6.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
6.4.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art.14 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
6.4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
6.4.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.
6.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores/sócios/representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais/tecnológicos/ humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.
7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Licitações – Compras BR, através do site “http://comprasbr.com.br”.
7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.
7.8. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema,

informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44, 45 e 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o item do Edital.
8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.
8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação..
8.11. A proposta deverá indicar o percentual de desconto incidente sobre a comissão de 5% (cinco por cento), com até duas casas decimais, observadas as fórmulas e condições estabelecidas no Termo de Referência. O percentual deverá situar-se entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), inclusive.
8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste Processo Licitatório deverão ser Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, inclusive aqueles registrados como empresários individuais, e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital. O registro como empresário individual não afasta o caráter pessoal do exercício da atividade nem a responsabilidade do Leiloeiro Oficial pela execução do objeto.

9.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, em momento posterior ao encerramento da etapa competitiva, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo Pregoeiro ou por iniciativa deste, quando necessário. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementações, nos limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Documento oficial de identificação do Leiloeiro Oficial, com validade em todo o território nacional.

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.2.3. Caso o Leiloeiro Oficial participe na condição de empresário individual, deverá apresentar também o registro de empresário individual perante a Junta Comercial competente e a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

9.2.4. A participação na condição de empresário individual deverá estar vinculada ao próprio Leiloeiro Oficial matriculado, não sendo admitida a participação de sociedade empresária como titular das funções de leiloeiro.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida.

9.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando o licitante estiver sujeito às obrigações correspondentes.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.6. Os documentos deverão corresponder ao CPF do licitante que participar como pessoa física ou ao CNPJ do empresário individual, conforme o caso, ressalvados os documentos de natureza pessoal ou profissional, que deverão ser apresentados em nome do Leiloeiro Oficial.

9.3.7. Caso o licitante não esteja sujeito à inscrição em determinado cadastro ou à obrigação correspondente ao documento exigido, deverá comprovar essa condição por documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

9.4. Habilitação Econômico-Financeira:
9.4.1. Caso o licitante participe na condição de empresário individual, deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor de sua sede.
9.4.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.
9.4.3. Não será exigida certidão de falência do Leiloeiro Oficial que participe como pessoa física, sem registro como empresário individual.

9.5. Qualificação Técnica:
9.5.1. Certidão ou documento equivalente emitido por Junta Comercial legalmente constituída, comprovando a matrícula ativa e a regularidade do Leiloeiro Oficial responsável pela execução do objeto.
9.5.2. O documento deverá identificar o nome e o número de matrícula do Leiloeiro Oficial, inclusive quando sua participação ocorrer na condição de empresário individual.

9.6. Declarações:
9.6.1. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (item 1 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.2. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (item 2 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (item 3 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação (item 4 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários (item 5 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (item

6 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (item 7 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.8. Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo (item 8 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);
9.6.9. Demais declarações obrigatórias constantes no Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

9.7. OBSERVAÇÕES
9.7.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.7.2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
9.7.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
9.7.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CPF e endereço.
9.7.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
9.7.6. Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.
9.7.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.
9.7.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.
9.7.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
9.7.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
9.7.11. A documentação de habilitação ficará disponível para o Pregoeiro e demais licitantes somente após o término da fase de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Compras BR – Portal de Licitações.
10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
10.4 O julgamento será por critério de maior desconto, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, 34 e 31, § 1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.
10.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será considerado inabilitado para o respectivo item, momento em que o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente termo de referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
11.3. As propostas classificadas serão ordenadas de forma decrescente pelos percentuais de desconto ofertados, considerando-se mais vantajosa aquela que apresentar o maior desconto sobre a comissão, observados os requisitos de aceitabilidade e exequibilidade.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no Compras BR – Portal de Licitações, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo Pregoeiro.
12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.
12.2.1. Os lances serão apresentados em percentual de desconto, com até duas casas decimais. Cada licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo estabelecido no item 13.4 e admitidos lances intermediários inferiores à melhor oferta vigente.
12.2.2. Não serão admitidos percentuais negativos ou superiores a 100% (cem por cento).
12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
13.4. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual de desconto, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta registrada.
13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
13.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema informará a proposta de maior desconto, cabendo ao Pregoeiro proceder à negociação e à análise de sua aceitabilidade e exequibilidade.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de lances e aplicado o procedimento de desempate, quando necessário, o Pregoeiro negociará com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de maior percentual de desconto, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no edital.
16.2. Após a negociação, a proposta será examinada quanto à conformidade com o objeto, à observância dos limites percentuais e das regras de cálculo estabelecidas neste edital e à viabilidade da execução dos serviços.
16.3. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta, mediante justificativas e documentos pertinentes. A análise considerará a remuneração líquida resultante do desconto e os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.3.1. A oferta de desconto elevado, inclusive de 100% (cem por cento), não implicará, isoladamente, aceitação ou desclassificação automática, devendo sua viabilidade ser examinada de forma motivada.
16.3.2. Desclassificada a proposta, será examinada a subsequente, observada a ordem decrescente dos descontos ofertados.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
17.1. O licitante vencedor, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.
17.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.
17.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
18.2 Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do(s) vencedor(res), o Pregoeiro realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:
18.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
18.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
18.2.3 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).
18.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
18.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
18.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões da Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos ou aquele fixado pelo Pregoeiro. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.
19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.
19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
20.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
20.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de

fato superveniente devidamente comprovado.
20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o termo de contrato, que obedecerão às minutas anexas a este Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
21.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem a situação de vencedores.
21.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

21.1. Caberá ao Município as obrigações e responsabilidades constantes no item 7 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.
21.2. Caberá à empresa vencedora as obrigações e responsabilidades constantes no item 6 do Termo, que faz parte integrante deste Edital.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.
22.2. A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº 93/2026 de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substitui-lo.
22.3. A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº 93/2026 de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substitui-lo.
22.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
22.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.
22.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
22.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
23.1. A presente contratação não gera qualquer dispêndio financeiro ou despesa orçamentária para o erário do Município de Dona Emma.

24. PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO
24.1 Os serviços contratados devem ser executados de acordo com a demanda e prazo estipulado pela solicitação da Secretaria.
24.1.1 Os horários de execução dos serviços deverão ser das 07h às 18:00h em dias úteis.
24.2 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

25. DO PAGAMENTO
25.1. Conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES
26.1. Foram verificados riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, estando dispostos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste Edital.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, quais sejam:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
27.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.
27.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
27.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
27.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 27.2 do presente Termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
27.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo responsável, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
27.9. Serão indeferidas pelo responsável, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
27.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
27.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS
28.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:
28.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;
28.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
28.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
28.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
28.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
28.1.6. comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.
28.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

28.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá o contrato para assinatura e posteriormente autorização de fornecimento.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

29.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico https://donaemma.sc.gov.br/licitacoes/

29.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

29.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

29.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

29.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

Dona Emma (SC), 28 de outubro de 2026.

ELLEN SIGRID SCHUENKE:51239507968
Assinado de forma digital por ELLEN SIGRID SCHUENKE:51239507968
Dados: 2026.10.28 14:10:58 -03'00'

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº. 83.102.426/0001-83
Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO:

Item	Descrição	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.	01

2.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto sobre comissão legalmente estabelecida, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI, 17, § 2º,31 § 1º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 24 do Decreto Federal 21.981 de 1932.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Trata-se o objeto do presente, a contratações de Leiloeiro Oficial, formalmente cadastrado junto a JUCESC, para atendimento as demandas do Muncípio de Dona Emma.
3.2 A manutenção de bens inservíveis no patrimônio municipal gera custos contínuos com espaço físico de armazenamento, vigilância e riscos ambientais/sanitários, além da progressiva depreciação patrimonial. A alienação mediante hasta pública permite a desoneração do erário, a recuperação de ativos por meio da arrecadação de receitas próprias e o cumprimento dos princípios da eficiência e da razoabilidade.
3.3 Desta forma, a contratação de leiloeiro oficial, visa o atendimento das necessidades do Município de Dona Emma, com plena execução dos serviços necessários para execução dos serviços.

4. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados devem ser executados conforme demanda do Município de Dona Emma, por intermédio do Gabinete da Prefeita.
4.2. Os horários de execução dos serviços deverão ser das 07h às 18:00h em dias úteis.

4.4 O recebimento provisório do serviço ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do serviço, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.
6.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
6.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
6.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
6.5 Comunicar formalmente ao Município de Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
6.6 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
6.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
6.9 Responder, exclusivamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;
6.10 Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;
6.11 É vedada a subcontratação para realização dos serviços.
6.12 A execução dos serviços deve ser realizada de forma completa, abrangendo levantamento, avaliação, registros fotográficos, emissão de laudos, publicações obrigatórias, planejamento de marketing, operacionalização do certame, condução dos lances e gestão financeira, conforme condições deste instrumento.
6.13 A aceitação dos serviços estará condicionada à avaliação da Administração quanto à sua correta execução e conformidade com as especificações estabelecidas.
6.14 Garantir que todos os serviços prestados estejam livres de erros, falhas técnicas ou omissões, responsabilizando-se por sua adequação e qualidade.
6.15 Assumir a responsabilidade integral pela condução, organização e execução de todas as etapas dos serviços contratados, garantindo conformidade com as especificações deste instrumento e seus anexos.
6.16 Quando houver necessidade de deslocamento para levantamento dos bens, a contratada deverá providenciar estrutura adequada para registro fotográfico, medição, catalogação e avaliação.

6.17 Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com capacidade técnica comprovada e, quando exigido, com registro profissional regular de Leiloeiro Oficial junto a JUCESC.
6.18 Realizar pesquisa cadastral e de débitos dos bens;
6.19 Emitir laudos com imagens;
6.20 Elaborar o edital do leilão e encaminhá-lo ao Município para publicação oficial;
6.20.1 As publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 serão realizadas e custeadas pelo Município.
6.20.2 As publicações adicionais destinadas à ampliação da publicidade (redes sociais, site do leiloeiro, panfletagem, faixas etc.) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus ao Município.
6.21 Executar ações de marketing para divulgação do leilão;
6.22 Realizar o acompanhamento financeiro do leilão, mediante conferência dos pagamentos do preço dos bens efetuados diretamente ao Município, controle das comissões recebidas, cálculo e recolhimento dos repasses devidos e emissão dos documentos próprios da atividade de leiloaria, sem recebimento ou movimentação, em conta própria, dos valores correspondentes ao preço dos bens alienados.
6.23 Prestar contas integralmente após a execução.
6.24 Emitir autorização de retirada dos bens após comprovação do pagamento;
6.25 A execução do contrato será dividida em etapas: levantamento e avaliação dos bens, emissão dos laudos, elaboração e publicação dos editais, realização do certame, emissão de documentos fiscais e prestação de contas final, conforme cronograma acordado com a Administração.
6.26 Fornecer sugestão de preços com base no preço de mercado;
6.27 Executar integralmente os serviços relativos à gestão completa dos leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos do Município de Dona Emma/SC, no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.
6.28 Agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, garantindo que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do leilão. A contratada deverá assegurar comunicação adequada com os arrematantes e prestar todas as orientações necessárias para o cumprimento do prazo.
6.29 Fornecer ao CONTRATANTE comprovante de pagamento da comissão pelo arrematante do leilão.
6.30 Realizar o leilão por meio eletrônico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.
7.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
7.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
7.4 Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
7.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
7.6 Permitir e acompanhar, visita do CONTRATADO aos itens que serão alienados.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelos arrematantes, mediante pagamento de comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote efetivamente arrematado e integralmente pago, observadas as regras de desconto e repasse estabelecidas neste instrumento.

8.2. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre o valor da comissão prevista no item 8.1, e não diretamente sobre o valor da arrematação. O percentual ofertado deverá situar-se entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), inclusive.

8.2.1. A parcela da comissão correspondente ao desconto ofertado constituirá obrigação de repasse do Leiloeiro Oficial ao Município, sendo apurada pelas seguintes fórmulas:

I — Comissão bruta: valor do lote efetivamente arrematado e integralmente pago × 5%;

II — Valor do repasse: comissão bruta × percentual de desconto ofertado ÷ 100;

III — Remuneração líquida do leiloeiro: comissão bruta menos o valor do repasse.

8.2.2. Para fins exemplificativos, caso o valor do lote seja de R$ 100.000,00 e o desconto ofertado corresponda a 20%, a comissão bruta será de R$ 5.000,00, o repasse ao Município será de R$ 1.000,00 e a remuneração líquida do leiloeiro será de R$ 4.000,00.

8.2.3. O repasse deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do respectivo leilão, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficial indicada pelo Município, acompanhado de demonstrativo discriminado por lote e dos respectivos comprovantes.

8.2.4. Não integrarão a base de cálculo do repasse os lotes não arrematados ou cujo preço não tenha sido integralmente pago. Eventuais cancelamentos, anulações ou restituições posteriores deverão ser objeto de prestação de contas específica e ajuste dos valores, conforme decisão administrativa e legislação aplicável.

8.2.5. O desconto ofertado abrangerá todas as atividades integrantes do objeto e permanecerá aplicável durante a execução contratual, inclusive nas eventuais prorrogações.

8.2.6. É vedada a cobrança dos arrematantes de taxas administrativas, encargos de utilização da plataforma ou outras remunerações adicionais pelos serviços abrangidos nesta contratação.

8.2.7. Não será devida pelo Município qualquer comissão ou remuneração adicional ao Leiloeiro Oficial, sem prejuízo das despesas com publicações obrigatórias expressamente atribuídas à Administração.

8.2.8. O atraso ou a ausência de repasse dos valores devidos sujeitará o contratado às penalidades previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência da Contratação.

8.4. A transferência da propriedade dos bens alienados somente será autorizada após a comprovação da quitação integral dos pagamentos referidos nos subitens 8.1 e 8.2

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A licitante contratada para este processo de licitação, deverá demonstrar sua habilitação diante dos seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. Documento oficial de identificação do Leiloeiro Oficial, com validade em todo o território nacional.
9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
9.2.3. Caso o Leiloeiro Oficial participe na condição de empresário individual, deverá apresentar também o registro de empresário individual perante a Junta Comercial competente e a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.
9.2.4. A participação na condição de empresário individual deverá estar vinculada ao próprio Leiloeiro Oficial matriculado, não sendo admitida a participação de sociedade empresária como titular das funções de leiloeiro.

9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
9.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida.
9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida.
9.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando o licitante estiver sujeito às obrigações correspondentes.
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.3.6. Os documentos deverão corresponder ao CPF do licitante que participar como pessoa física ou ao CNPJ do empresário individual, conforme o caso, ressalvados os documentos de natureza pessoal ou profissional, que deverão ser apresentados em nome do Leiloeiro Oficial.
9.3.7. Caso o licitante não esteja sujeito à inscrição em determinado cadastro ou à obrigação correspondente ao documento exigido, deverá comprovar essa condição por documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

9.4. Habilitação Econômico-Financeira:
9.4.1. Caso o licitante participe na condição de empresário individual, deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor de sua sede.
9.4.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação.
9.4.3. Não será exigida certidão de falência do Leiloeiro Oficial que participe como pessoa física, sem registro como empresário individual.

9.5. Qualificação Técnica:
9.5.1. Certidão ou documento equivalente emitido por Junta Comercial legalmente constituída, comprovando a matrícula ativa e a regularidade do Leiloeiro Oficial responsável pela execução do objeto.

9.5.2. O documento deverá identificar o nome e o número de matrícula do Leiloeiro Oficial, inclusive quando sua participação ocorrer na condição de empresário individual.

10. DOS DOCUMENTOS DIGITAIS

10.1 Eventuais documentos digitais, utilizados neste Processo Licitatório, somente serão aceitos no formato "Portable Document Format" na extensão ".pdf" compatíveis com a norma ABNT NBR ISO 32000-1.
10.1.1. Na utilização de assinaturas digitais somente serão aceitas as do tipo assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada, nos termos do art. 4 incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.
10.1.1.1 Somente será aceito assinatura eletrônica avançada emitida pela plataforma GOV.BR através do sítio eletrônico: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinaturaeletronica
10.2 As eventuais assinaturas eletrônicas utilizadas em documentos apresentados pelos licitantes serão passiveis de verificação de validade pelo sistema VALIDAR do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, somente sendo aceitas assinaturas validadas por tal sistema. 14.5.1. Sistema VALIDAR disponível no sítio eletrônico: https://validar.iti.gov.br/index.html

11. DA HABILITAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo dos demais requisitos, a(s) empresa(s) homologada(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ao) apresentar como condição indispensável para fins de assinatura do instrumento contratual os seguintes documentos:
11.1.1 Certidão de Registro de Leiloeiro, emitida por Junta Comercial legalmente constituída.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Aplica-se, no que couber, as disposições do Estudo Técnico Preliminar, de forma subsidiária a este Termo de Referência.
13.2 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dona Emma, 24 de setembro de 2026.

ERONE RENINO SCHURT:69309310987
Assinado de forma digital por ERONE RENINO SCHURT:69309310987
Dados: 2026.10.28 13:49:47 -03'00'

ERONE RENINO SCHURT
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANNA PAULA GUESSER AX:03591746983
Assinado de forma digital por ANNA PAULA GUESSER AX:03591746983
Dados: 2026.10.28 13:49:56 -03'00'

ANNA PAULA GUESSER AX
Secretária de Saúde

Ao Município de Dona Emma - SC

PROPOSTA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
MATRICULA DE LEILOEIRO:

Apresentar minha proposta conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	DESCONTO	COMISSÃO EFETIVA
01		1	serviço		

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, XX de agosto 2026.

Nome da empresa
CNPJ nº

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, o Leiloeiro Oficial **XXXXXXXXXXXXXXX**, Matricula na Junta Comercial nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXXXXXXX**, declara o seguinte:

1. DECLARA que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n°14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art.3° da Lei Complementar n°123 de 15 de dezembro de 2006.

3. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº14.133 de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DECLARA que tem conhecimento do seguinte:
a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
b). As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
c) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) Em atendimento ao disposto na Lei n.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.

f) A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº14.133, de 2021,que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, assim como, está ciente que caso seja contratada pela administração, durante a vigência do contrato, não poderá contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

8. DECLARA, que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e em seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

9. DECLARA que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DECLARA que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, inclusive não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

11. DECLARA, que não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12. DECLARA, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra

13. DECLARA, que o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo é **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente.

14. DECLARA que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato ou documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXX
Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: () Sim () Não

15. Caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Município de Dona Emma/SC, solicitando atualização cadastral.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Município/Estado, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)

MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº. 83.102.426/0001-83
Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº...../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E A EMPRESA

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, celebram o presente Termo de Contrato, de um lado o **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF nº, sediada/residente em nº....., Bairro, Município de, Estado de, representada pelo Leiloeiro Oficial Senhor(a),, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., matriculado(a) na JUCESC sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2026, oriundo de Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Dona Emma/SC, vinculando-se integralmente aos documentos que instruem o referido processo, especialmente ao instrumento de contratação e à proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este ajuste para todos os fins de direito. As partes sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº14.133/2021, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.**

2.2. Conforme objeto da contratação descrito no quadro abaixo:

Item	Objeto	Desconto Ofertado
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.	X %

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados devem ser executados conforme demanda do Município de Dona Emma, por intermédio do Gabinete da Prefeita.
4.2. Os horários de execução dos serviços deverão ser das 07h às 18:00h em dias úteis.
4.3. A execução dos serviços deve ser realizada de forma completa, abrangendo levantamento, avaliação, registros fotográficos, emissão de laudos, publicações obrigatórias, planejamento de marketing, operacionalização do certame, condução dos lances e gestão financeira, conforme condições deste instrumento.
4.4 Garantir que todos os serviços prestados estejam livres de erros, falhas técnicas ou omissões, responsabilizando-se por sua adequação e qualidade.
4.5 Quando houver necessidade de deslocamento para levantamento dos bens, a contratada deverá providenciar estrutura adequada para registro fotográfico, medição, catalogação e avaliação.
4.6 Realizar pesquisa cadastral e de débitos dos bens;
4.7 Emitir laudos com imagens;
4.8 Elaborar o edital do leilão e encaminhá-lo ao Município para publicação oficial;
4.8.1 As publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 serão realizadas e custeadas pelo Município.
4.8.2 As publicações adicionais destinadas à ampliação da publicidade (redes sociais, site do leiloeiro, panfletagem, faixas etc.) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus ao Município.
4.9 Executar ações de marketing para divulgação do leilão;
4.10 Realizar o acompanhamento financeiro do leilão, mediante conferência dos pagamentos do preço dos bens efetuados diretamente ao Município, controle das comissões recebidas, cálculo e recolhimento dos repasses devidos e emissão dos documentos próprios da atividade de leiloaria, sem recebimento ou movimentação, em conta própria, dos valores correspondentes ao preço dos bens alienados.
4.11 Prestar contas integralmente após a execução.

4.12 Emitir autorização de retirada dos bens após comprovação do pagamento;
4.13 A execução do contrato será dividida em etapas: levantamento e avaliação dos bens, emissão dos laudos, elaboração e publicação dos editais, realização do certame, emissão de documentos fiscais e prestação de contas final, conforme cronograma acordado com a Administração.
4.14 Fornecer sugestão de preços com base no preço de mercado;
4.15 Executar integralmente os serviços relativos à gestão completa dos leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos do Município de Dona Emma/SC, no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.
4.16 Agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, garantindo que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do leilão. A contratada deverá assegurar comunicação adequada com os arrematantes e prestar todas as orientações necessárias para o cumprimento do prazo.
4.17 Fornecer ao CONTRATANTE comprovante de pagamento da comissão pelo arrematante do leilão.
4.18 Realizar o leilão por meio eletrônico.
4.19 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da execução das atividades correspondentes ao período de referência, em conformidade com as disposições deste instrumento contratual.
4.20. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
4.21. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de corrigir, sem ônus para o Município, eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconsistências constatados posteriormente, assegurando-se à Administração as prerrogativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e, quando aplicável, na Lei Federal nº8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICIPIO
5.1 Caberá ao MUNICÍPIO:
5.1.1 Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.
5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
5.1.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5.1.4 Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
5.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
5.1.6 Permitir e acompanhar, visita do CONTRATADO aos itens que serão alienados.
5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.
5.1.8 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.2 Caberá à CONTRATADA:
5.2.1. Executar o contrato conforme este contrato.
5.2.2. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados funcionais, dados financeiros, cadastros de servidores, credenciais de acesso, senhas e quaisquer outras informações de caráter restrito ou confidencial a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, utilização e proteção.
5.2.3. Não compartilhar, divulgar, reproduzir, copiar, fornecer ou permitir o acesso de terceiros às credenciais, sistemas ou informações obtidas durante a execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município ou por determinação legal.
5.2.4**.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento de dados ou qualquer evento que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações e dos sistemas utilizados.
5.2.5**.** Restituir, inutilizar ou excluir, ao término da contratação ou quando solicitado pelo Município, todas as informações, documentos, arquivos, bancos de dados, cópias, credenciais e demais materiais disponibilizados para execução do contrato, comprometendo-se a não manter qualquer reprodução física ou digital, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
5.2.6. Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes da utilização indevida das credenciais, sistemas ou informações disponibilizadas pelo Município, inclusive quando praticados por seus empregados, sócios, prepostos ou colaboradores.
5.2.7. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.
5.2.8. Respeitar as normas de segurança da informação, controle interno e demais procedimentos administrativos adotados pelo Município, inclusive quanto ao acesso às dependências, equipamentos e sistemas informatizados da Administração.
5.2.9. Executar os serviços com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das condições estabelecidas neste contrato e dos princípios da boa técnica, empregando profissionais qualificados e os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
5.2.10. Comunicar formalmente ao Município qualquer fato, irregularidade ou circunstância que possa comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços, propondo, quando cabível, as medidas corretivas pertinentes.
5.2.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Município ou por seus representantes, disponibilizando, sempre que necessário, os documentos e elementos relacionados à execução contratual.

5.2.12. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Administração.
5.2.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para o Município.
5.2.14. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços.
5.2.15. As infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas no art.156 da mesma Lei.
5.2.16. Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, sócios, prepostos e colaboradores durante a execução do contrato, bem como adotar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais em caso de acidente, força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO
6.1 Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 O pagamento da comissão ocorrerá exclusivamente pelo arrematante, que deverá pagar ao leiloeiro a comissão legal de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.
7.2 A contratada deverá repassar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do leilão, o percentual de renúncia/desconto ofertado em sua proposta, nos termos do Edital e seus anexos.
7.2.1 O atraso ou falta de repasse ao CONTRATANTE do valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
7.2.2 Não será devido ao Leiloeiro Oficial qualquer valor adicional pago pelo CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer outra remuneração além da comissão prevista neste instrumento.
7.3 A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência da Contratação.
7.4 O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de arrematação de cada lote diretamente ao CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, no prazo estabelecido no Edital do Leilão, mediante depósito ou transferência para a conta oficial da Prefeitura Municipal de Dona Emma, a ser indicada no edital do certame.
7.5 O comprovante do pagamento referido no subitem anterior deverá ser enviado pelo arrematante ao Fiscal de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
7.6 A falta de pagamento, pelo arrematante, do valor do lote arrematado ou da comissão devida ao Leiloeiro Oficial acarretará as sanções previstas em lei, sem prejuízo da anulação da arrematação.

7.7 A transferência da propriedade dos bens alienados somente será autorizada após a comprovação da quitação integral dos pagamentos referidos nos subitens 7.1, 7.4 e 7.5.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1 Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

8.1.1 As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art.138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação dos serviços, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.9. Serão indeferidas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. nº 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Ao participar do processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

14.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

14.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

14.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

14.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

14.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

14.1.6. comunicará ao Município de Dona Emma eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

14.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Em razão da execução dos serviços, a CONTRATADA poderá ter acesso a sistemas informatizados, bancos de dados, informações funcionais, financeiras, tributárias e previdenciárias, bem como a logins, senhas, certificados digitais e demais credenciais de acesso pertencentes ao Município de Dona Emma.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais informações e credenciais exclusivamente para a execução do objeto contratual, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre todo o conteúdo acessado, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu encerramento.

15.3. É expressamente vedada a divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização das informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os prejuízos decorrentes da violação desta obrigação.

15.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos praticados mediante utilização das credenciais disponibilizadas pelo Município, respondendo por eventuais danos materiais, morais, administrativos ou financeiros decorrentes de uso indevido, negligência ou imperícia de seus representantes, empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº14.133/21.

16.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº 93/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substitui-la.

16.3 A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº 93/2026, de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substitui-lo.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei Federal nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais

Dona Emma (SC), de de 2026.

ELLEN SIGRID SCHUENKE Prefeita Municipal **Município de Dona Emma** Contratante	**NOME** **MATRÍCULA JUCESC Nº** _____ Representante **Empresa** Contratada

XXXXX
Assessor Jurídico - OAB/SC nº XXX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ELLEN SIGRID SCHUENKE:51239507968

Assinado de forma digital por ELLEN SIGRID SCHUENKE:51239507968
Dados: 2026.10.28 13:49:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº. 83.102.426/0001-83
Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.

1.2. A manutenção de bens inservíveis no patrimônio municipal gera custos contínuos com espaço físico de armazenamento, vigilância e riscos ambientais/sanitários, além da progressiva depreciação patrimonial. A alienação mediante hasta pública permite a desoneração do erário, a recuperação de ativos por meio da arrecadação de receitas próprias e o cumprimento dos princípios da eficiência e da razoabilidade.

1.3. Desta forma, a contratação de leiloeiro oficial, visa o atendimento das necessidades do Município de Dona Emma, com plena execução dos serviços necessários para execução dos serviços.

1.4. Sendo que as necessidades específicas em que os serviços deverão ser prestados encontram-se descritas no item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos documentos de formalização de demanda e termo de referência, anexados ao processo licitatório.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Gabinete da Prefeita.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Dona Emma, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas para o ano de 2026, porém não se obtém impedimento pois não gera prejuízo ao erário.

2.3. A demanda encontra-se alinhada às diretrizes de gestão patrimonial e ao planejamento de contratações do Município, buscando o correto desfazimento de bens públicos nos termos do art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto sobre comissão legalmente estabelecida, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI, 17, § 2º,31 § 1º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 24 do Decreto Federal 21.981 de 1932.

3.1.1. Ressalta-se que o art. 42 do Decreto Federal 21.981 de 1932 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 em virtude de seu art. 37 inciso XXI.

3.2. A prestação de serviços tem natureza de serviço comum não contínuo, pois visam atender à necessidade pública, de um serviço específico em período predeterminado, sendo seu

contrato estipulado pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Os serviços possuem natureza comum**,** tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação dos serviços deverá observar a legislação vigente.

3.5. Os locais e horários de execução dos serviços deverão ser conforme a demanda do Município de Dona Emma, sendo os dias e horários de realização dos leilões previamente estabelecidos pela administração.

3.6. A futura contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de pessoal para o correto desempenho das atividades, estando todos os profissionais devidamente registrados de acordo com a legislação e exigências trabalhistas em vigor.

3.7. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

3.8. A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, conforme descrição e estimativa de quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.	01

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, formalmente habilitado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5.2. Poderão participar deste processo qualquer Leiloeiro Oficial habilitado para a circunscrição para o Município de Dona Emma.

5.3. A licitante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica, mediante comprovação de sua habilitação perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5.4. Para a prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial os eventuais interessados deverão ser pessoa física ou pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua

proposta;

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

6.3. Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

6.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

6.6. Responder, exclusivamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente;

6.10. Respeitar as normas estabelecidas pelo Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa DREI /ME Nº 52 de 2022.

6.11. Realizar o leilão na modalidade eletrônica.

6.12. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato/Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

6.13. Executar integralmente os serviços relativos à gestão completa dos leilões públicos de bens móveis inservíveis e ociosos do Município de Dona Emma/SC, no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.14. A execução dos serviços deve ser realizada de forma completa, abrangendo levantamento, registros fotográficos, emissão de laudos, publicações obrigatórias, planejamento de marketing, operacionalização do certame, condução dos lances e gestão financeira, conforme condições deste instrumento.

6.15. Agendar, organizar e disponibilizar aos arrematantes a entrega ou retirada dos bens arrematados, garantindo que tais procedimentos ocorram no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do leilão. A contratada deverá assegurar comunicação adequada com os arrematantes e prestar todas as orientações necessárias para o cumprimento do prazo.

6.16. Fornecer ao CONTRATANTE comprovante de pagamento da comissão pelo arrematante do leilão.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;
7.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
7.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
7.5. Fornecer as informações necessárias para a plena execução do serviço.

8. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes;
8.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de arrematação de cada lote diretamente ao CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, no prazo estabelecido no Edital do Leilão, mediante depósito ou transferência para a conta oficial da Prefeitura Municipal de Dona Emma, a ser indicada no edital do certame.
10.2. O comprovante do pagamento referido no subitem anterior deverá ser enviado pelo arrematante à ao Fiscal de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
10.3. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item ou lote arrematado, será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/1932.
10.4. O Leiloeiro Oficial deverá repassar ao CONTRATANTE, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do leilão, o valor referente ao desconto/renúncia da comissão ofertado no Pregão, observado o percentual constante da proposta vencedora.
10.5. O atraso ou falta de repasse ao CONTRATANTE do valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro Oficial às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.6. A falta de pagamento, pelo arrematante, do valor do lote arrematado ou da comissão devida ao Leiloeiro Oficial acarretará as sanções previstas em lei, sem prejuízo da anulação da arrematação.
10.7. A transferência da propriedade dos bens alienados somente será autorizada após a comprovação da quitação integral dos pagamentos referidos nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3.

10.8. Não será devido ao Leiloeiro Oficial qualquer valor adicional pago pelo CONTRATANTE, sendo vedado o repasse de qualquer outra remuneração além da comissão prevista neste instrumento.

10.9. Os custos das publicações obrigatórias previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 correrão por conta do CONTRATANTE.

10.9.1. As demais publicações destinadas à ampliação da publicidade e competitividade — inclusive divulgação em site do Leiloeiro, redes sociais, faixas, panfletagem, carro de som, entre outros — serão de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial, sem ônus ao Município.

10.10. Caso o leilão resulte deserto ou fracassado, não será devida ao Leiloeiro Oficial qualquer remuneração ou ressarcimento.

10.11. O Leiloeiro Oficial é responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por quaisquer débitos do contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 93/2026 de 03 de setembro de 2026 ou a outro que venha substitui-lo.

11.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

11.3. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

11.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

12.1.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.5. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

13. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ATRIBUI-ÇÃO DE RISCO**	**INTENSI-DADE DE IMPACTO**	**EXPEC-TATIVA DE OCOR-RÊNCIA**	**AÇÕES MITIGADORAS**
Responsabili-dade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente	CONTRA TADA	ALTO	BAIXA	O contrato deve prever a responsabilidade da CONTRATADA
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRA TANTE/ CONTRA TADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Extinção do contrato	Extinção contratual consensual ou promovida por uma das partes.	CONTRA TANTE/ CONTRA TADA	ALTO	MUITO BAIXO	Prever em contrato as possíveis indenizações.

Baixa Qualidade do Resultado	Resultados imprecisos ou de baixa qualidade	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O contrato deve prever cláusulas que exijam a qualidade e precisão especificas
Ausência na execução dos serviços	Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	O contrato deve prever a responsabilidade da CONTRATADA
Responsabilidade trabalhista	Ocorrência de cobrança de passivo trabalhista decorrente da execução do objeto.	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	O contrato deve exigir apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas como condição para pagamento, caso seja pessoa juridica.
Falta de Comunicação	Ocorrência de falta de comunicação entre empresa e o município	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	O contrato deve definir os canais de comunicação
Inadimplemento do Arrematante	O comprador arremata o bem e não efetua o pagamento no prazo.	CONTRATADA	MÉDIO	MÉDIA	Previsão no edital do leilão da perda do sinal e cobrança de multas nos termos do art. 39 do Dec. 21.981/32.
Atraso ou ausência de repasse da parcela da comissão devida ao Município	Descumprimento do prazo de recolhimento dos valores correspondentes ao desconto ofertado ou apresentação de prestação de contas incompleta ou incorreta	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	Demonstrativo por lote, conferência dos comprovantes pelo fiscal, pagamento do preço dos bens diretamente ao Município e aplicação das medidas contratuais cabíveis

14. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

14.1. Realização de Leilão por Servidor Municipal Designado (Art. 31, caput): Embora permitido por lei, a realização de leilão por servidor público exige estrutura própria de

plataforma eletrônica homologada, cadastros de arrematantes em âmbito nacional, ampla rede de divulgação mercadológica e especialização em avaliação e praças, o que oneraria a estrutura administrativa interna.

14.1.1. Seleção de Leiloeiro Oficial por Credenciamento: O credenciamento é viável quando se pretende credenciar múltiplos leiloeiros para distribuição por escala.

14.1.2. Seleção de Leiloeiro Oficial mediante Licitação na Modalidade Pregão, escolha adotada, sendo esta a opção mais vantajosa para o Município de Dona Emma.

14.2. Foi encontrado contratação similar realizada pelo Município de Nantes/SP no ano de 2025 através do processo licitatório 041/2025 Pregão Eletrônico 007/2025 onde obteve sucesso na execução dos serviços de leiloeiro oficial.

14.3. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar serviço de Leiloeiro Oficial é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação não gera qualquer dispêndio financeiro ou despesa orçamentária para o erário do Município de Dona Emma.

15.2. Nos termos do art. 24, parágrafo único, e art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932, conjugado com o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a remuneração do leiloeiro oficial é suportada integral e exclusivamente pelo arrematante dos bens leiloados, mediante o pagamento do percentual arrematado a título de comissão.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução proposta é a realização de processo licitatório por meio de pregão para a contratação de Leiloeiro Oficial para atendimento as demandas do Município de Dona Emma, englobando:

16.1.1. Organização do certame e elaboração do catálogo de lotes.

16.1.2. Ampla divulgação e publicidade do leilão em meios eletrônicos e de grande circulação.

16.1.3. Disponibilização de sistema e plataforma eletrônica auditável para recebimento de lances online e/ou presencial.

16.1.4. Condução dos leilões eletrônicos, acompanhamento e conferência dos pagamentos realizados pelos arrematantes, recebimento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial, repasse ao Município da parcela correspondente ao desconto ofertado e apresentação da prestação de contas. O preço dos bens arrematados será pago diretamente pelos arrematantes em conta bancária oficial do Município, não transitando pela conta do Leiloeiro Oficial.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O serviço de leiloeiro deve ser contratado de forma unitária, tendo em vista que a centralização da condução do leilão em um único leiloeiro garante a unidade do

procedimento, reduz custos operacionais de fiscalização e maximiza a atratividade do certame aos compradores.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Dona Emma - SC.

18.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

18.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

19.1. Como condição prévia à abertura da hasta pública, a Administração Municipal deverá emitir o laudo final de avaliação prévia dos bens móveis a serem leiloados, com a fixação dos preços mínimos de arrematação, lances iniciais, em atendimento ao art. 31, § 2º, II, e art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe técnica entende pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

22. AUTORIZAÇÃO

Dona Emma/SC, 14 de setembro de 2026

ERONE RENINO SCHURT:69309310987
Assinado de forma digital por ERONE RENINO SCHURT:69309310987
Dados: 2026.10.28 13:48:53 -03'00'

ERONE RENINO SCHURT
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ANNA PAULA GUESSER AX:03591746983
Assinado de forma digital por ANNA PAULA GUESSER AX:03591746983
Dados: 2026.10.28 13:49:04 -03'00'

ANNA PAULA GUESSER AX
Secretária de Saúde